



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 86 / 2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 86/2019, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, objetivando o recrutamento de mesários voluntários.

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **João Maria Lós**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 885584, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º **198.981.429-87**, residente em Campo Grande/MS e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.461.510/0001-33, com endereço na Avenida Costa e Silva, n.º 0, complemento Caixa Postal 549, CEP: 79.070-900, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Augusto Santos Turine, brasileiro, portador do RG n.º 16.103.320-9 e inscrito no CPF sob o n.º 070327978/57, domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (na modalidade presencial ou a distância), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, como horas de atividades complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do **TRE/MS**:

1. Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.
2. Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas seja na forma de **treinamento**,

como **membro da mesa receptora de votos** ou **auxiliar da Justiça Eleitoral**.

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.
2. Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.
3. Reconhecer como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral.
4. Conceder regime especial aos estudantes inscritos e convocados como Mesários Voluntários, nas faltas escolares ocorridas em razão de participação destes em treinamento, quando tais faltas ocorrerem em dias e horas conflitantes com o horário de aula.
5. Dar publicidade em suas plataformas digitais das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS.
6. Incentivar os alunos a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACADÊMICOS CONVOCADOS

A convocação eleitoral para a qual os acadêmicos serão designados dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudante devidamente matriculado(a) em cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1- O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS.

2- Após a inscrição a convocação será efetivada pelo juiz eleitoral da respectiva Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de de impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser modificado, por mútua concordância, ou rescindido por qualquer das partes mediante notificação anterior prévia, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

Este Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 45/2016, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 19 de Dezembro de 2019.

Marcelo Augusto Santos Turine

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Desembargador **João Maria Lós**

Presidente do TRE/MS

Katia Simone Maia de Souza - Analista Judiciária

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 08/01/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA, Analista Judiciário**, em 30/04/2020, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770994** e o código CRC **71A6169F**.

0005549-78.2018.6.12.8000

0770994v5